

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 558/72

Aprovado em 24/4/1972.

Aprova-se a revalidação dos estudos realizados por Sérgio Alejandro Sawicki, em escola de pais estrangeiro, e autoriza-se a sua matrícula na oitava série do ensino de 1º grau, nos termos do Parecer.

PROC. CEE n° 447/72

INTERESSADO: JORGE SAWICKI

ASSUNTO : Revalidação de curso feito por seu filho na Argentina.

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

HISTÓRICO:

SÉRGIO ALEJANDRO SAWICKI, filho de Jorge Sawicki e de dna. Maria Elza Rodrigues Sawicki, recorre a este Conselho para solicitar a revalidação dos estudos feitos no Instituto Bayard, de Buenos Aires, Argentina, correspondentes ao curso primário e a um ano de curso secundário.

Junta duas fotografias de documentos, cujo original, segundo anotação do requerimento, feito pelo pai do interessado foi enviado a Buenos Aires para ser legalizado no Consulado Brasileiro daquela cidade: a primeira refere-se ao certificado de conclusão da 6ª série de estudos, e não está traduzida regularmente; a segunda diz respeito a um ano de estudos secundários e se encontra traduzida por profissional juramentado,

FUNDAMENTAÇÃO:

Muito embora a documentação deva ser completada e legalizada, para que o aluno possa ter o seu caso apreciado em definitivo por este Conselho, entendemos que, para não prejudica-lo com diligências dilatórias, será possível, desde logo emitir parecer sobre o caso.

Primeiramente há que destacar a contradição existente entre o requerimento do interessado, que afirma ter ele frequentado sete anos de curso primário e mais um de secundário, o que lhe daria equivalência com o curso completo de ensino de 1º grau no sistema brasileiro, e os documentos juntados, que mostram haver ele concluído

um curso primário de seis anos (sexto grado) e mais um ano de secundário. Assim, deve ser considerado de 7 e não de 8 anos a sua escolaridade.

Quanto ao currículo estudado, nota-se a presença de Castelhana, Matemática, Inglês, História, Geografia, Educação, Física, Educação Estética e Latia. Não há Ciências. As notas obtidas vão de 4,0 a 7,0 e o certificado constante do processo dá o aluno como aprovado.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos de parecer que desde que o processo seja saneado das falhas de que ora se ressente, quanto à falta o documentação legalizada pelos vistos consulares e devidamente traduzida por profissional juramentado, e desde que o aluno preste exame de adaptação e seja aprovado em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Ciências Físicas e Biológicas, este Conselho poderá autorizar a sua matrícula na oitava série do ensino de 1º grau, correspondente à antiga 4ª, série ginasial.

São Paulo, 20 de março de 1972

- a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - relator
- b)

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala de Sessões, em 20 de março de 1972

- a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente